



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 6, DE 2017

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o processo PROJETO DE LEI DO SENADO nº51, de 2016, do Senador Roberto Rocha, que Altera o art. 5º, I, da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, para incluir na zona de aplicação do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO) o Estado do Mato Grosso e a parte do Maranhão incluída na área de atuação da Sudam.

PRESIDENTE: Senador Tasso Jereissati

RELATOR: Senador Wellington Fagundes

28 de Março de 2017





PARECER Nº , DE 2016

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 51, de 2016, do Senador Roberto Rocha, que *altera o art. 5º, I, da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, para incluir na zona de aplicação do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO) o Estado do Mato Grosso e a parte do Maranhão incluída na área de atuação da Sudam.*

Relator: Senador **WELLINGTON FAGUNDES**

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 51, de 2016, do Senador Roberto Rocha, que *altera o art. 5º, I, da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, para incluir na zona de aplicação do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO) o Estado do Mato Grosso e a parte do Maranhão incluída na área de atuação da Sudam.*

O art. 1º da proposição altera o inciso I do art. 5º da Lei nº 7.827, de 1989, para estender a zona de aplicação do FNO ao Estado do Mato Grosso e à parte do Maranhão incluída na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM).





O art. 2º contém a cláusula de vigência, que se dará a partir da data da publicação da lei.

Na justificação do PLS nº 51, de 2016, argumenta-se que o FNO é operacionalizado pelo Banco da Amazônia S.A., que atua em toda a Amazônia Legal. Indica-se, então, que a Amazônia Legal, por representar uma concepção de planejamento e atuação governamental que transcende a divisão meramente político-administrativa do território nacional, incorpora, além dos Estados que compõem a Região Norte, o Estado do Mato Grosso e parte do Estado do Maranhão. Isso ocorre porque o Estado do Mato Grosso abriga uma área de transição entre o Cerrado e a Amazônia, e uma parte do Estado do Maranhão abriga uma área de transição entre o Nordeste semiárido e o Norte úmido. Em ambos os casos, políticas mais condizentes com as condições da Amazônia Legal são requeridas. Argumenta-se, então, que, por uma questão de coerência, seria oportuno que a abrangência da área de atuação do FNO coincidissem com a definição da Amazônia Legal, sem prejuízo da atual ação do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) e do Nordeste (FNE) nas regiões mencionadas.

A proposição foi distribuída à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) e à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), cabendo à última a decisão terminativa. Na CDR, o PLS nº 51, de 2016, obteve parecer favorável à aprovação. Não foram apresentadas emendas à proposição.





II – ANÁLISE

Nos termos do inciso I do art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CAE opinar sobre o *aspecto econômico e financeiro de qualquer matéria que lhe seja submetida por despacho do Presidente, por deliberação do Plenário, ou por consulta de comissão, e, ainda, quando, em virtude desses aspectos, houver recurso de decisão terminativa de comissão para o Plenário*. O inciso III do mesmo artigo, por sua vez, estabelece que compete a esta Comissão opinar sobre proposições pertinentes a *problemas econômicos do País, política de crédito, câmbio, seguro e transferência de valores, comércio exterior e interestadual, sistema monetário, bancário e de medidas, títulos e garantia dos metais, sistema de poupança, consórcio e sorteio e propaganda comercial*.

Não resta dúvida, portanto, que o PLS nº 51, de 2016, ao estender a zona de aplicação do FNO ao Estado do Mato Grosso e à parte do Maranhão incluída na área de atuação da Sudam, é objeto de análise desta Comissão.

Por se tratar de matéria terminativa, passamos, então, à análise dos requisitos de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade, técnica legislativa e mérito da proposição.

A matéria sob exame não apresenta vícios de constitucionalidade formal, uma vez que, de acordo com o inciso VII do art. 22 da Constituição Federal, compete privativamente à União legislar sobre política de crédito, câmbio, seguros e transferência de valores. Além disso, o art. 48 da Constituição Federal estabelece que





cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, dispor sobre todas as matérias de competência da União. O inciso XIII do art. 48 destaca, no conjunto dessas matérias, aquelas relativas a instituições financeiras e suas operações. Por fim, os termos da proposição não importam em violação de cláusula pétrea e não há vício de iniciativa, nos termos do art. 61 da Constituição Federal.

Adicionalmente, o PLS nº 51, de 2016, não fere a ordem jurídica vigente, inova o ordenamento pátrio, tem poder coercitivo e está em conformidade com as regras regimentais do Senado Federal. Portanto, não apresenta quaisquer vícios de juridicidade ou problemas de regimentalidade.

A proposição está também vazada na boa técnica legislativa de que trata a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.

No mérito, não parece haver dúvidas quanto à importância do PLS nº 51, de 2016.

Atualmente, de acordo com o inciso I do art. 5º da Lei nº 7.827, de 1989, a área de aplicação dos recursos do FNO corresponde exatamente à definição da Região Norte usada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) na divisão regional do Brasil em macrorregiões. Entretanto, a Amazônia Legal inclui, além dos sete Estados que compõem a Região Norte, o Estado



SF/16684.10164-94



de Mato Grosso e a parte do Maranhão em sua porção a oeste do Meridiano 44°.

O PLS nº 51, de 2016, altera o inciso I do art. 5º da Lei nº 7.827, de 1989, para fazer coincidir a área de aplicação de recursos do FNO com a Amazônia Legal. Desse modo, as áreas de aplicação de recursos do FNO e de atuação da Sudam passariam a ser idênticas. As áreas mencionadas no art. 1º do PLS nº 51, de 2016, que se beneficiam dos incentivos fiscais concedidos no âmbito daquela Superintendência e do acesso aos recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA) criado pela Medida Provisória nº 2.157-5, de 24 de agosto de 2001, passariam, dessa forma, a compor a zona de aplicação de recursos do FNO. Convém observar que, no caso do FNE e da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), as áreas de atuação já são coincidentes, assim como no caso do FCO e da Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste (SUDECO).

Conforme já se destacou no Relatório da CDR, a inclusão de territórios que não pertencem a uma determinada macrorregião na área de aplicação do Fundo Constitucional que leva o seu nome já tem um precedente no caso do FNE. Com efeito, esse Fundo alcança porções dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, uma vez que essas regiões mantêm características semelhantes às das demais áreas de atuação do FNE.

O autor da proposição destaca que, com a inclusão proposta, será possível atender melhor a pré-Amazônia mato-grossense e maranhense com linhas de financiamento ao setor





produtivo que sejam mais identificadas com os processos de produção típicos da Região Norte.

Assim, em resumo, entendemos que o PLS nº 51, de 2016, atende aos requisitos de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, e, no mérito, contribui para o desenvolvimento regional do País.

III – VOTO

Em face do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 51, de 2016, de autoria do Senador Roberto Rocha.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





Relatório de Registro de Presença
CAE, 28/03/2017 às 10h - 4ª, Ordinária
Comissão de Assuntos Econômicos

PMDB			
TITULARES		SUPLENTE	
KÁTIA ABREU	PRESENTE	1. EDUARDO BRAGA	PRESENTE
ROBERTO REQUIÃO		2. ROMERO JUCÁ	PRESENTE
GARIBALDI ALVES FILHO	PRESENTE	3. ELMANO FÉRRER	PRESENTE
RAIMUNDO LIRA		4. WALDEMIR MOKA	PRESENTE
SIMONE TEBET	PRESENTE	5. VAGO	
VALDIR RAUPP	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
GLEISI HOFFMANN	PRESENTE	1. ANGELA PORTELA	
HUMBERTO COSTA		2. FÁTIMA BEZERRA	
JORGE VIANA	PRESENTE	3. PAULO PAIM	
JOSÉ PIMENTEL	PRESENTE	4. REGINA SOUSA	
LINDBERGH FARIAS		5. PAULO ROCHA	
ACIR GURGACZ	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Social Democrata(PSDB, PV, DEM)			
TITULARES		SUPLENTE	
TASSO JEREISSATI	PRESENTE	1. ATAÍDES OLIVEIRA	PRESENTE
RICARDO FERRAÇO	PRESENTE	2. DALIRIO BEBER	PRESENTE
JOSÉ SERRA	PRESENTE	3. FLEXA RIBEIRO	PRESENTE
RONALDO CAIADO	PRESENTE	4. DAVI ALCOLUMBRE	
JOSÉ AGRIPINO	PRESENTE	5. MARIA DO CARMO ALVES	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista(PP, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	1. SÉRGIO PETECÃO	
OMAR AZIZ	PRESENTE	2. JOSÉ MEDEIROS	
CIRO NOGUEIRA		3. BENEDITO DE LIRA	

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PPS, PSB, PCdoB, REDE)			
TITULARES		SUPLENTE	
FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE	1. ROBERTO ROCHA	PRESENTE
LÍDICE DA MATA		2. CRISTOVAM BUARQUE	PRESENTE
VANESSA GRAZZIOTIN	PRESENTE	3. LÚCIA VÂNIA	PRESENTE

Bloco Moderador(PTB, PSC, PRB, PR, PTC)			
TITULARES		SUPLENTE	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	1. PEDRO CHAVES	PRESENTE
ARMANDO MONTEIRO	PRESENTE	2. THIERES PINTO	PRESENTE
VICENTINHO ALVES	PRESENTE	3. CIDINHO SANTOS	

Não Membros Presentes



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

HÉLIO JOSÉ

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PLS 51/2016

Comissão de Assuntos Econômicos

TITULARES - PMDB			SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - PMDB			SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
KÁTIA ABREU (PMDB)			X			1. EDUARDO BRAGA (PMDB)					
ROBERTO REQUILÃO (PMDB)						2. ROMERO JUCA (PMDB)					
GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)			X			3. ELMANO FÉRRER (PMDB)					
RAIMUNDO LIRA (PMDB)						4. WALDEMIR MOKA (PMDB)					
SIMONE TEBET (PMDB)			X			5. VAGO					
VALDIR RAUPP (PMDB)			X			6. VAGO					
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)			SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)			SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
GLEISI HOFFMANN (PT)						1. ÂNGELA PORTELA (PT)					
HUMBERTO COSTA (PT)						2. FÁTIMA BEZERRA (PT)					
JORGE VIANA (PT)						3. PAULO PAIM (PT)					
JOSÉ PIMENTEL (PT)			X			4. REGINA SOUSA (PT)					
LINDBERGH FARIAS (PT)						5. PAULO ROCHA (PT)					
ACIR GURGACZ (PDT)						6. VAGO					
TITULARES - Bloco Social Democrata(PSDB, PV, DEM)			SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Social Democrata(PSDB, PV, DEM)			SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
TASSO JEREISSATI (PSDB)						1. ATAÍDES OLIVEIRA (PSDB)			X		
RICARDO FERRAÇO (PSDB)						2. DALIRIO BEBER (PSDB)					
JOSÉ SERRA (PSDB)						3. FLEXA RIBEIRO (PSDB)			X		
RONALDO CAIADO (DEM)						4. DAVI ALCOLUMBRE (DEM)					
JOSÉ AGRIPINO (DEM)						5. MARIA DO CARMO ALVES (DEM)					
TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)			SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)			SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
OTTO ALENCAR (PSD)			X			1. SÉRGIO PETEÇÃO (PSD)					
OMAR AZIZ (PSD)						2. JOSÉ MEDEIROS (PSD)					
CIRO NOGUEIRA (PP)						3. BENEDITO DE LIRA (PP)					
TITULARES - Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdOB, REDE)			SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdOB, REDE)			SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
FERNANDO BEZERRA COELHO (PSB)			X			1. ROBERTO ROCHA (PSB)			X		
LIDICE DA MATA (PSB)						2. CRISTOVAM BUARQUE (PPS)			X		
VANESSA GRAZZIOTIN (PCDOB)						3. LÚCIA VÂNIA (PSB)					
TITULARES - Bloco Moderador(PTB, PSC, PRB, PR, PTC)			SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Moderador(PTB, PSC, PRB, PR, PTC)			SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
WELLINGTON FAGUNDES (PR)			X			1. PEDRO CHAVES (PSC)					
ARMANDO MONTEIRO (PTB)			X			2. THIÉRES PINTO (PTB)			X		
VICENTINHO ALVES (PR)						3. CÍDINHO SANTOS (PR)					

Quórum: TOTAL 15

Votação: TOTAL 14 SIM 14 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0
* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 28/03/2017

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Tasso Jereissati
Presidente



DECISÃO DA COMISSÃO**(PLS 51/2016)**

A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

de de 2017

Senador TASSO JEREISSATI

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos